



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 261/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782504** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para sistema de projeção e sonorização, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 27 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos o Pregoeiro Vitor Machado de Araújo e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 084/2020, para julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 18 de junho de 2020, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de junho de 2020, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 01 – F.B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2.189,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO. ITEM 02 – VINICIUS CHAVES DOS SANTOS**, no valor unitário de R\$ 2.794,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de junho de 2020, documento SEI nº 6536534, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que reza: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."*, fora do prazo de validade. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, por não restar demonstrado o enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços escrita apresentada, documento SEI nº 6536561, a empresa informa duas marcas e modelos distintos, sendo o primeiro no campo "Descrição" a marca "TCL" e modelo "P65US", e, o segundo no campo "Marca/Modelo" a marca "SEMP TOSHIBA" e modelo "55P65US", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "TCL" e modelo "P65us", documento SEI nº 4612260. Considerando o disposto no subitem 6.2 alínea "a" do edital: *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*. Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*. Diante do exposto, **o Pregoeiro solicitou manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso, documento SEI nº 6659609. Em resposta, a empresa se manifestou "1º) O Fabricante TCL deixou de produzir televisores MODELO 55P65U 2º) Em solução a essa situação, pedimos para que analisem a**

substituição do modelo para cumprirmos as nossas obrigações (...) desta forma para honrar nosso compromisso oferecemos um produto substituto TCL 55P8M". Ainda, considerando que, o subitem 6.5 dispõe: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital". Deste modo, por apresentar alternativa de marca, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 6536574, constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Secretaria de Administração do Governo do Estado da Bahia foi apresentado em cópia simples. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, o Pregoeiro solicitou manifestação da empresa quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado em cópia simples, comprovando sua autenticidade através da apresentação do mesmo documento na forma do subitem 9.1 do edital, documento SEI nº 6659609. Considerando que, a empresa não se manifestou quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica na forma do subitem 9.1 do edital, este não foi considerado para análise do Pregoeiro. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. **ITEM 04 – MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 741,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6560595, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**", fora do prazo de validade. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Deste modo, por não restar demonstrado o enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 6560606, esta não registra a descrição do item nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o objeto licitado prevê que o objeto deverá ter 01 entrada P10. Considerando que a empresa apresentou a oferta de produto da marca "**HAYONIK**", instruindo sua proposta com documento contendo as especificações, onde não foi possível visualizar o atendimento ao estabelecido no Edital. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", promoveu-se a diligência, através do Ofício SEI nº 6662320, solicitando a expressa identificação das especificações técnicas do produto ofertado, a fim de, comprovar o atendimento as especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta a empresa se manifesta: "*1. Conforme laudo técnico emitido pela fábrica, a entrada XLR possui qualidade superior ao P10, pois é voltado para a utilização de equipamentos de alta performance (como gravações). 2. Dessa forma, pode ser utilizado um conversor simples (ou cabo) p10-XLR (conversor este o qual esta empresa se compromete a entregar, inclusive comunicando de maneira formal, se necessário). 3. Apenas a título de exemplo, caso o Município fosse utilizar um equipamento (como um microfone phantom power), não seria possível usar um conversor XLR para P10. 4. Portanto, como citado, a entrada XLR é superior ao P10, vez que permite a utilização de inúmeros equipamentos (mesas de som, microfones, etc), e também pode ser utilizado com equipamentos p10 com um conversor relativamente simples.*". Ainda, considerando

que, o subitem 6.5 dispõe: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, por não atenderem às especificações do objeto desta licitação, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 6560613, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Acerca da desistência de proposta manifestada pela empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA**, documento SEI nº 6684302, referente ao item 07, após solicitada a prorrogação da validade da proposta, documento SEI nº 6661744, nos termos do subitem 6.6 do Edital, que estabelece: "*Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo*". Considerando que, em resposta, a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA** declarou: "*Infelizmente no momento não é possível efetuarmos a prorrogação da validade dos preços, visto que o valor do produto em questão sofreu um aumento considerável, impossibilitando a manutenção da proposta.*" , documento SEI nº 6684302. Por fim, considerando que, o subitem 10.12 do Edital estabelece: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.*". Deste modo, o pregoeiro aceita o pedido e desclassifica a empresa nos termos do subitem 10.12 do edital, para o item 07. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6748369** e o código CRC **7EF51470**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.103319-5

6748369v14

6748369v14